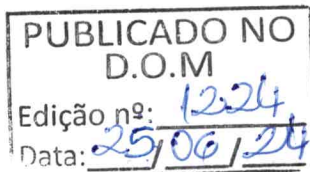




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.068, DE 24 DE JUNHO DE 2024



“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA GERENCIAMENTO DE CRISES EM AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa permanente de capacitação técnica profissional dos servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar, em integração ao Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), na forma da Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, e do Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024.

**Art. 2º** Entre outras ações, o programa de capacitação poderá ser efetivado através de curso a ser ministrado aos servidores da rede municipal de ensino e da segurança pública, seguindo o conteúdo recomendado na cartilha para proteção e segurança no ambiente escolar desenvolvida pelo MEC, conforme as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

**Art. 3º** O programa de capacitação tem como objetivo, entre outros, o desenvolvimento de protocolo para atuação em eventos de crises no ambiente escolar, bem como propiciar melhorias da qualidade do serviço, em alinhamento às diretrizes do SNAVE.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá as secretarias responsáveis por providenciar as ações necessárias para a implantação do programa de capacitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, através de verbas destinadas à educação, ao FUNDEB e à pasta de segurança.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


## Lei nº 2.068/2024 - fls. 2

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de junho de 2024.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JACQUELINE FERREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo